## SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

## DECISÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares,em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n°9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	N° do Protocolo
Begonia rex (e hibridos)	Lydia	21806.000338/2014
Capsicum L.	UENF Carioca	21806.000037/2015
Capsicum L.	UENF Carioquinha	21806.000038/2015
Capsicum L.	UENF Campista	21806.000039/2015
Chrysanthemum L.	Jasoda Dark Yellow	21806.000220/2014
Glycine max (L.) Merr.	AS 3797IPRO	21806.000240/2013
Gossypium hirsutum L.	TMG81WS	21806.000203/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG11WS	21806.000207/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG82WS	21806.000208/2014
Kalanchoe Adans.	Don Amarillo	21806.000222/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO